

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53221/2018

Aos **25** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezoito**, na COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, empresa de economia mista vinculada ao Governo do Estado de Sergipe, com sede nesta cidade de Aracaju-SE, no endereço Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju-SE – CEP: 49020-380, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 13.018.171/0001-90, por seu representante legal, o Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828. 835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CNPF sob o nº 138.179.815-20, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Ordenador de Despesas da DESO, às fls. 454/471 do Processo Administrativo 53221/2018, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) para a aquisição dos produtos descritos no **Anexo II** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o(s) mesmo(s) oferecido(s) pela empresa **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A**, filial, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.878 – Bairro: Distrito Industrial II, Santa Bárbara D'Oeste-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.884.672/0005-10, representado por **Elias de Oliveira**, brasileiro, casado, gerente comercial, CPF nº 043.742.358-17, Cédula de identidade n. 9.712.850 SSP-SP cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para o referido item, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPRESA ESPECIALIZADA NA GERAÇÃO E APLICAÇÃO DE 63 TONELADAS DE DIÓXIDO DE CLORO IN SITU, COM FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE DOSAGEM, DESTINADO ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA DESO, PARA CONSUMO HUMANO, obedecidas às condições estabelecidas, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018 e seus anexos que, com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DA ATA

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços, firmada entre a DESO e a empresa acima relacionada, terá a validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o disposto no art. 12º do Decreto no 7.892/2013, cujo valor será de R\$ 5.222.700,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil e setecentos reais).

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a DESO não será obrigada a adquirir os serviços/materiais referido na CLÁUSULA I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO

3.1 – O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital, sendo observadas as disposições da Lei 10.520, de 18 de julho de 2.002, e do Decreto no 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, do Decreto 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e da Lei Complementar 123/2006 e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA IV – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

4.1 – As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultado à DESO, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

4.2 – Quando da execução do objeto, a empresa classificada terá que manter as condições da habilitação sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, na Ata de Registro de Preços e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA V – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

5.1 – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei no 8.666, de 1993 e no Decreto no 7.892, de 2013.

5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a no máximo o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na ata de registro de preços, por órgão.

5.6 – Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

5.7 – Ao órgão não participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de CLÁUSULAS contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 – Será incluído nesta Ata na forma do Anexo I, o registro das LICITANTES que aceitar cotar os materiais com preços iguais aos da LICITANTE VENCEDORA na sequência da classificação do certame.

6.2 – A ordem de classificação das LICITANTES registradas na ata será respeitada nas contratações.

6.3 – O registro a que se refere o **item 6.1** desta CLÁUSULA tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

6.4 – Se houver mais de um LICITANTE na situação de que trata o **item 6.1** desta cláusula, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

6.5 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3 desta cláusula, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO

7.1 - As entregas dos insumos necessários a produção do dióxido de cloro nas unidades de tratamento de água da DESO nas localidades discriminadas na Tabela II, deverão respeitar os seguintes horários: 8:00-12:00h e 13:00-17:00h. **O produto deverá ser gerado e aplicado em regime ininterrupto (24h/dia), ou conforme horário de funcionamento da ETA.** Serão de responsabilidade do fornecedor as despesas com carga e descarga dos materiais no local de entrega.

Tabela II. Endereço de entrega dos insumos de cada estação de tratamento:

ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	ENDEREÇO
Areia Branca	Rua Heráclito, número 1058, Areia Branca, SE, CEP, 49580-000
Cajaíba	Povoado Cajaíba, s/n, Zona Rural, Itabaiana, SE, CEP: 49500-000
Lagarto	R. Limoeiro, s/n - Centro, Lagarto - SE, CEP:49400-000
Tobias Barreto	Travessa Riachão, número 82, Tobias Barreto, SE, CEP: 49300-000

a) Serão de responsabilidade do prestador de serviço as despesas com frete, carga e descarga, necessárias para execução dos serviços de retirada e entrega dos bens, no local indicado pela DESO.

b) Não serão aceitas como justificativas de irregularidades no fornecimento, a paralisação da unidade fabril ou a quebra de equipamentos, a necessidade de manutenções na indústria, a falta de matéria-prima, problemas com o transporte, etc. Nos referidos casos, o fornecedor deverá providenciar a aquisição do produto em outras regiões e/ou outros fornecedores, garantindo e comprovando sua qualidade em consonância com as especificações estabelecidas, entregando o produto ao mesmo preço daquele ofertado para esta licitação.

c) O recebimento dos produtos se dará pelo atesto de recebimento no canhoto da Nota Fiscal por empregado da DESO, que deverá ter: nome legível, número de matrícula, data de recebimento e assinatura. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 03 (três) dias úteis, antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2 - Prazo de entrega: 05 (cinco) dias sequenciais contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da DESO;

CLÁUSULA VIII – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

8.1 – O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade, empresa fornecedora dos serviços e demais condições encontram-se elencados no Anexo II da presente Ata.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após a execução dos serviços ou de cada etapa destes, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações contidas neste Termo;

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

9.2 – Após a assinatura do contrato, a DESO designará formalmente, conforme o caso, um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da DESO, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.3 – Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura.

9.4 – Caberá ao líder da Unidade Gestora do Contrato, o recebimento, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, bem como atestar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a sua execução;

9.5 – Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

9.6 – Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a DESO nenhum ônus, inclusive financeiro;

9.7 – Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.8 – O(s) representante(s) da DESO anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1 – O contrato de execução de serviços só estará caracterizado mediante o recebimento do pedido de execução, formalizado através de Ordem de Serviço, emitido pela CONTRATANTE.

9.2 – A empresa fornecedora dos serviços ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 – Se a empresa fornecedora dos serviços com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a realizar a execução dos serviços constantes das Ordens de Serviço, poderão ser convocados as demais fornecedoras classificadas na licitação, respeitadas as condições de execução e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento.

9.4 – Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no edital que precedeu a presente Ata, os serviços deverão ser refeitos às expensas da CONTRATADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 – Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da DESO com emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, são obrigações da **DESO**:

a) Solicitar a execução do objeto à contratada, através da emissão da ordem de fornecimento.

b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- h) Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto; disponibilizar local adequado para a instalação do sistema de geração e para estocagem de produtos químicos.
- i) Disponibilizar energia e água tratada para alimentação dos geradores.
- j) Permitir acesso aos funcionários do fornecedor, previamente relacionados e devidamente identificados, sempre que for necessário e em qualquer horário, à planta e áreas relacionadas das unidades de tratamento de água da DESO, para execução de trabalhos referentes ao sistema de geração de dióxido de cloro;
- l) Ao fim do contrato os equipamentos de geração com todos os seus acessórios, os reservatórios e as embalagens de produtos químicos serão devolvidos à contratada, 60 dias após o fim do contrato, ou em período inferior, quando devidamente informado pela DESO.
- m) O gerador de dióxido de cloro, bem como os reservatórios para os insumos deverão ser cedidos em comodato para a DESO.

10.2 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

- f)** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas.
- g)** Substituir ou reparar os equipamentos e materiais que estejam direta ou indiretamente ligados ao objeto contratual, que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados da sua notificação através de e-mail e telefone.
- h)** Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- i)** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- j)** Entregar o material conforme todas as especificações do edital e seus anexos.
- l)** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, responsável técnico, habilitado e capaz de resolver todas as questões que envolvam o objeto deste contrato, registrado no Conselho de Química;
- m)** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, assistência e equipe técnica operacional, para aplicação e manutenção de todos os serviços que englobam o objeto deste contrato;
- n)** Apresentar projeto executivo para instalação do sistema de geração de dióxido de cloro, detalhando a implementação do sistema, descrevendo todos os equipamentos, materiais e profissionais envolvidos, bem como fluxograma do processo, por ocasião da emissão de Ordem de Fornecimento. O projeto será analisado, discutido e deverá ser aprovado pela DESO;
- o)** Instalar os geradores de dióxido de cloro, em comodato; apresentar, cumprir e executar o cronograma dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos durante todo o período de vigência do contrato;
- p)** Deverão ser informados também, através de relatórios mensais, enviados à DESO: relatório de consumo dos insumos, dados de análise laboratoriais, dosagens realizadas, produção do gerador, dados de eficiência, informes de inspeção e manutenção corretiva e preventiva, estudos de projetos experimentais e testes de otimização realizados.

10.2.1 - Start-Up Do Sistema:

- a)** Instalar os reservatórios de produtos químicos em bacias de contenção, identificados conforme a legislação vigente e as orientações do GHS;
- b)** Utilizar os produtos químicos nas quantidades necessárias para a geração de dióxido de cloro de forma eficiente, conforme programação e necessidades operacionais específicos de cada unidade de tratamento de água da DESO;
- c)** Apresentar todas as licenças e registros necessários para realização dos serviços, referentes ao objeto do Edital;

- d)** Apresentar todas as documentações relativas à aquisição dos insumos utilizados na produção do dióxido de cloro;
- e)** Apresentar laudos mensais, em data e amostra a ser definida pelas unidades de tratamento de água da DESO, dos insumos utilizados na geração de dióxido de cloro, bem como do próprio dióxido de cloro gerado e seus subprodutos;
- f)** Apresentar plano de manutenção total preventiva (através de check-ups e rotas de inspeção mensal) e de calibração de todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços, relativos ao objeto deste contrato;
- g)** Manutenção corretiva, incluindo a substituição de peças e/ ou componentes sempre que necessário, às expensas da contratada;
- h)** Apresentar plano de contingência;
- i)** Treinar os colaboradores, nas dependências das referidas unidades de tratamento de água da DESO, quanto aos aspectos teóricos, procedimentos técnicos de operação e segurança do sistema para geração de dióxido de cloro, por um período mínimo de 2 dias por equipamento em operação, possibilitando que todos os colaboradores da escala possam participar.
- j)** A contratada deverá fornecer, sem ônus adicionais para a DESO, toda a infraestrutura necessária ao sistema, para a execução do objeto deste contrato, sendo analisado e discutido pelo corpo técnico-operacional da DESO.
- l)** Atendimento de emergência aos chamados de parada ou falha no funcionamento do gerador, com intervalo de atendimento máximo de 6 (seis) horas, incluindo despesas de locomoção e alimentação, sendo fornecida lista com nomes para contato, conforme as responsabilidades dos indivíduos;
- m)** Apresentação de serviços de monitoramento e otimização da aplicação do dióxido de cloro.

10.2.2 - Será exigida da CONTRATADA (apenas na contratação):

- a)** Ficha de Informações e Segurança do Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos envolvidos no processo de geração do dióxido de cloro, a cada entrega dos insumos;
- b)** Declaração de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS) pelo uso dos produtos químicos para tratamento de água para consumo humano, a cada entrega dos insumos.
- c)** Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS), a cada entrega dos insumos.
- d)** Estudo de caracterização do produto, realizado por laboratório competente, acreditado pelo INMETRO, segundo os requisitos da norma BPL, incluindo relatório de ensaio (ou laudo de análise) respaldando os documentos anteriormente solicitados (CBRS e LARS), contemplando os contaminantes especificados na tabela 3 da norma ABNT NBR 15.784/2017.
- e)** Laudos técnicos de análise, com periodicidade mensal, emitidos por laboratório pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), quantificando os seguintes

subprodutos na água tratada na saída da estação: clorito, clorato, trihalometanos total (THM) e ácidos haloacéticos total (HAA).

- f) A emissão dos laudos correrão às expensas da empresa contratada.
- g) Todos os documentos acima deverão ser encaminhados em meios físico e digital.

CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na DESO, contido no orçamento de 2018, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA XII – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

12.1 – Nos termos do decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO PAGAMENTO

13.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO;

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

13.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos o número da Ordem de Fornecimento;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

13.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

13.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

13.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

13.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

13.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

13.1.7 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

13.1.8 – Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

13.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

13.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele da respectiva Ordem de Fornecimento.

13.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

13.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **13.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até a data do seu efetivo pagamento.

a) Havendo requerimento da CONTRATADA, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA XIV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o seu custo, cabendo à DESO, através do Gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, observado o disposto do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018.

14.2 – A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, cuja comprovação se admitirá através de documentação que comprove a alteração dos preços e de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

14.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

14.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.5 – Caso a DESO já tenha emitido a(s) Ordem(ns) de Fornecimento para a realização da entrega dos materiais e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) durante o período de análise.

14.6 – A DESO terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão;

14.7 – Durante o período de análise do pedido de revisão, a CONTRATADA terá que efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados na Ata.

14.8 – Após o pedido de revisão e no caso de sua aceitação, a DESO providenciará o reforço dos valores pertinentes aos bens da(s) Ordem(ns) de Fornecimento emitida(s) durante o período de análise.

14.9 – A CONTRATADA vencedora obrigar-se-á em realizar as entregas pelos preços registrados, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

14.10 – O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas implicará pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto em lei.

14.11 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Por interesse público devidamente comprovado pela DESO.

CLÁUSULA XVI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1 – A CONTRATADA terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.1.1 – A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo dos serviços.

16.1.2 – Por iniciativa da DESO, quando:

- a) A adjudicatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- b) A adjudicatária perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) A CONTRATADA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) A CONTRATADA não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

16.2 – É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XVII – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá à GERÊNCIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO da DESO.

CLÁUSULA XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado, contado a partir da autorização do fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

18.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

18.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

18.4 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.5 - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

18.6 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 além das sanções aplicáveis.

18.6 - Empresas que participarem deste processo, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU – Acórdão nº 754/2015 – Plenário) concomitantemente com as Sanções Administrativas previstas no **item 21** das Instruções/Termo de Referência, sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:

- a) Licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- b) Licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

- c) Inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado o que equivale a não manutenção da proposta;
- d) Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;
- e) Existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;
- e) empresas com sócio em comum por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação;
- f) empresa licitante atuando como "coelho", ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando assim, prejuízo para a Administração.

CLÁUSULA XIX – DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1 – O compromisso será efetivado através da emissão da Ordem de Fornecimento que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da DESO terá força de contrato.

19.2 – Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a LICITANTE VENCEDORA terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome da DESO, devendo o produto ser entregue no local, na forma e condição estabelecida no Edital e seus anexos e nesta Ata.

19.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata.

19.4 – Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

19.5 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na DESO.

19.7 – Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto à GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, no horário de 07h00min as 13h00min horas ou através do fone: (79) 3226-1058.

19.8 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666/1993, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

19.9 – Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi elaborada pelo advogado **Vinícius Aragão Santiago Costa**, inscrito na OAB/SE como nº 4.876.

19.10 – Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

19.11 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Aracaju/SE, 25 de abril de 2018.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Eng.º Carlos Fernandes de Melo Neto
Presidente



SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A

Elias de Oliveira
Fornecedor



Vinícius Aragão S. Costa
Advogado/1.0.07.00/ASLC
OAB/SE 4.876

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Referência: Pregão Eletrônico nº 022/2018****CADASTRO DE RESERVA**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO		
PRIMEIRO COLOCADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
NÃO HOUVE	NÃO HOUVE	-

1. Será incluído neste ANEXO, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.
3. O registro a que se refere este ANEXO tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.
4. Se houver mais de um licitante nesta situação desta, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no item 13 e subitens do Pregão Eletrônico nº 022/2018 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

Aracaju – SE, 27 de.....de 2018.

Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Eng.º Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor-Presidente

ANEXO II – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE I (ÚNICO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	DIÓXIDO DE CLORO (conforme Termo de Referência)	T	63	82.900	5.222.700,00


Vinicius Aragão S. Costa
Advogado/1.0.07.00/ASLC
OAB/SE 4.876



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000119604

TÍTULO: Extrato 070.2018

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

LOGIN: anacristina.silva

CLIENTE: DESO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 04/05/2018

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 03/05/2018

HORA: 11:32:22

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM (CM²):
93.06 cm²

JORNAL: Diário Oficial do
Estado de Sergipe

EDIÇÃO: 27936

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DADOS
DO
ARQUIVO

EXTENSÃO: doc

IMPRESSÃO

DATA: 04/05/2018

HORA: 09:08:15

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Contrato nº 066/2018 //Base Legal: Art. 25, Caput da 8.666/93 //Contratante: **DESO** //Contratado: **KSB BRASIL LTDA** //Objeto: Aquisição de 02 conjuntos de motobombas KSB, modelo MULTITEC C100/8-7. //R\$ 104.942,29 //60 dias //Receita Própria.

Contrato nº 075/2018 //Base Legal: 8.666/93 //Contratante: **DESO** //Contratado: **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** //Objeto: Execução da obra de construção da Escola Municipal Professor Osman de Oliveira Santos, em N. S. das Dores. //R\$ 829.663,44 //270 dias //Receita Própria.

Contrato nº 069/2018 //Base Legal: 8.666/93 //Contratante: **DESO** //Contratado: **METALÚRGICA ACEJ LTDA** //Objeto: Contratação de serviços de Usinagem, Confecção e Recuperação de registros, bombas, motores, retenções e outros. //R\$ 615.041,09 //18 meses //Receita Própria.

Contrato nº 063/2018 //Base Legal: Art. 25, Caput da 8.666/93 //Contratante: **DESO** //Contratado: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** //Objeto: Prestação, pelo Agente Arrecadador, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela Contratante. //R\$ 0,77 p/fatura //365 dias.

Ata de Registro de Preços nº 11/2018 //Base Legal: 10.520/2002 //Órgão Gerenciador: **DESO** //Empresa Detentora do Registro: **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A** //Objeto: Prestação de serviço por empresa especializada na geração e aplicação de 63 Toneladas de Dióxido de Cloro In Situ. //R\$ 5.222.700,00 //12 meses //Receita Própria.

Ata de Registro de Preços nº 13/2018 //Base Legal: 10.520/2002 //Órgão Gerenciador: **DESO** //Empresa Detentora do Registro: **AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA** //Objeto: Aquisição de Material Hidráulico em Ferro Fundido, Lote 05. //R\$ 689.000,00 //12 meses //Receita Própria.

Ata de Registro de Preços nº 13/2018 //Base Legal: 10.520/2002 //Órgão Gerenciador: **DESO** //Empresa Detentora do Registro: **CY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA** //Objeto: Aquisição de Material Hidráulico em Ferro Fundido, Lote 04. //R\$ 671.349,26 //12 meses //Receita Própria.



SABARA
QUÍMICOS E INGREDIENTES



À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 - ARACAJU-SE

053221
000158

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 - DESO (DGC/GECA)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPRESA ESPECIALIZADA NA GERAÇÃO E APLICAÇÃO DE 63 TONELADAS DE DIÓXIDO DE CLORO *IN SITU*, COM FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE DOSAGEM, DESTINADO ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA DESO, PARA CONSUMO HUMANO.

A empresa SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A., inscrita no CNPJ nº 12.884.672/0005-10, com sede na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 878 - Distrito Industrial II - Santa Bárbara D'Oeste-SP - CEP: 13456-401, por intermédio de sua representante legal, a Srª Paulana Nomellini de Oliveira, infra-assinado, para os fins do Pregão nº 022/2018, apresenta a seguinte proposta de preço:

"PROPOSTA COMERCIAL"

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Unidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Dióxido de Cloro Características do produto: Nome do produto: Dióxido de cloro CAS: 10049-04-4 Fórmula química: ClO ₂ Massa molar: 67,452 g/mol Ponto de ebulição: 10°C Ponto de fusão: -59°C Marca: Diox Nacional.	63 Toneladas	R\$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e novecentos reais).	R\$ 5.222.700,00 (cinco milhões duzentos e vinte e dois mil e setecentos reais).

Valor total por extenso: (cinco milhões duzentos e vinte e dois mil e setecentos reais).

DMU - Dosagem máxima de Uso:

Dióxido de Cloro = 50 mg/L.

Ácido Clorídrico = 50 mg/L.

Clorito de Sódio = 100 mg/L.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da Sessão de Abertura do Certame.

Prazo de entrega: os insumos para a produção do dióxido de cloro deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias sequenciais contados a partir da data da solicitação, de acordo com as necessidades da DESO, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13 às 17:00 horas-**Frete CIF**.

Locais de entrega:

ETA AREIA BRANCA - Rua Heráclito, nº 1058 - Areia Branca-SE - CEP: 49580-000.

ETA CAJAÍBA - Povoado Cajaíba, s/nº - Zona Rural - Itabaiana-SE - CEP: 49500-000.

ETA LAGARTO - Rua Limoeiro, s/nº - Centro - Lagarto-SE - CEP: 49400-000.

ETA TOBIAS BARRETO - Travessa Riachão, nº 82 - Tobias Barreto-SE - CEP: 49300-000.

www.sabaraquimicos.com

Paulana Nomellini de Oliveira



SABARA
QUÍMICOS E INGREDIENTES



053221

000159

gm

Prazo da Ata: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

Prazo de Instalação do Gerador e Sistemas: em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

Prazo de garantia: 12 (doze) meses.

Telefone: 19 3455-8900 - **Fax:** 19 3455-7276

E-mail: licitacao@gruposabara.com

Banco: Itaú - **Agência:** 0002 - **Conta Corrente:** 14927-6.

Condições de Pagamento: mediante medições mensais, em até 30 (trinta) dias consecutivos.

Para garantia da execução do Contrato será recolhido na tesouraria da DESO, até o ato do recebimento da 1ª Nota Fiscal, a título de "caução", a importância de 3% (três por cento) do valor contratual através da modalidade de Seguro Garantia.

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia, montagem, instalação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Declaramos que estamos cientes e de acordo com todos os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Representante Legal indicado para assinatura do contrato:

Nome: Elias de Oliveira - **Estado Civil:** Casado - **Cargo:** Gerente Institucional.

RG: 9.712.850 - **SSP-SP** - **CPF:** 043.742.358-17.

Endereço: Av. Monte Carmelo, nº 225 - Jardim Alfa - Santa Bárbara D'Oeste-SP.

E-mail: licitacao@gruposabara.com

Santa Bárbara D'Oeste-SP, 13 de março de 2018.

Paulana Nomellini de Oliveira

Paulana Nomellini de Oliveira

Representante Legal

Carteira de identidade: 22.165.161-5 SSP-SP

Endereço: Av. Juscelino K. de Oliveira nº 878

Distrito Industrial II - CEP: 13456-401

Santa Bárbara D'Oeste-SP

12.884.672/0005-10

SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES SA

Rua Juscelino K. de Oliveira, 878

Dist Industrial - CEP 13450-000

SANTA BARBARA D OESTE SP